



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO Nº 004/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº120, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.516/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10/02/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apresentação e realização de RODEIO EM TOUROS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a ser realizado durante o evento festivo FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ-MG, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Caparaó-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

4.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurara-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

4.8.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

4.8.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Caparaó a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Telefone: (32) 3747-1286.

4.8.7. A apresentação da garantia deverá ser postada na plataforma eletrônica no momento de apresentação da proposta comercial, devendo estar oculta as informações que identifiquem o licitante.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços listados no Termo de Referência.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

(cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.20.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecução das propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O **licitante vencedor** encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.1.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

8.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada;

II- Comprovação de aptidão para desempenho operacional de atividades de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes, através de apresentação de certidão de acervo operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, os respectivos serviços.

III – Comprovante de Registro ou inscrição em nome da empresa no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou no órgão equivalente dos outros estados da federação.

IV- Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região em que estiver vinculado.

V- Apresentação do Programa Empresarial de Gerenciamento de Risco (PGR) conforme Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020.

VI- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante a entidade regulamentadora CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) entidade nacional de administração do desporto reconhecida pelo Ministério do Esporte e/ou Federação de Rodeio do Estado em que a Empresa estiver sediada. (Apresentar o documento que comprove que a Federação do Estadual seja filiada na Confederação Nacional de Rodeio).

VII - O material ofertado para acomodação do público (arquibancadas e camarotes) deverá ser novo ou com no máximo 5 anos de uso, em nome da empresa licitante e comprovado através de nota fiscal **ou** comprovação dos documentos listados neste tópico apresentados por eventual empresa a ser subcontratada pelo licitante.

8.1.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS)

I – Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Médico-Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região em que estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

II - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Profissional de Engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região em que estiver vinculado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes.

III- Certificados de Cursos NR10 e NR35 em nome do Responsável técnico da montagem das estruturas, conforme orientação do ministério do trabalho.

IV- Profissional responsável em fazer a detonação dos artefatos pirotécnicos, de produtos devidamente acabados (fogos de artifício prontos para detonação, detentor de carteira licença Blaster Pirotécnico.

V- Certificado de regularidade do instituto brasileiro de meio ambiente e dos recursos naturais (IBAMA) autorizando a execução do show pirotécnico.

VI- As licenças deverão estar em nome da empresa licitante, ou no caso de não estar, deverá a mesma comprovar seu vínculo através de contrato de prestação de serviços pirotécnicos.

8.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos para realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.2. A Comprovação de que os profissionais são vinculados à licitante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@caparao.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por hora de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou através do e-mail licitacao@caparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caparaó, 22 de janeiro de 2026.

Décio Gadiola Rodrigues de Figueiredo
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO Nº 004/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apresentação e realização de RODEIO EM TOUROS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a ser realizado durante o evento festivo FESTA DO CAFEITCULTOR DE CAPARAÓ-MG, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Caparaó-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.516/23, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO EVENTO
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO EM TOUROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO FESTIVO FESTA DO CAFEITCULTOR DE CAPARAÓ-MG, NOS DIAS 14, 15 E 16 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ-MG.	SERVIÇO	01	R\$

1.3. Para execução dos serviços a licitante vencedora deverá executar integralmente os itens estabelecidos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 (VINTE) TOUROS TREINADOS ESPECIALMENTE PARA RODEIO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
2	CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) COMPETIDORES PROFISSIONAIS EM RODEIO EM TOUROS.	DIÁRIA	03
3	JUIZ DE ARENA (CNAR OU FEDERAÇÃO)	DIÁRIA	03
4	JUIZ DE BRETE (CNAR OU FEDERAÇÃO)	DIÁRIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

5	LOCUTOR PROFISSIONAL DE RENOME NACIONAL E/OU INTERNACIONAL NO RODEIO COM EXPERIENCIA COMPROVADA, QUE TENHA TRABALHADO EM BARRETOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
6	COMENTARISTA PROFISSIONAL DE RODEIO PARA INFORMAR O PÚBLICO SOBRE OS ACONTECIMENTOS QUE OCORREM DURANTE O EVENTO E TAMBÉM A CADA MONTARIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
7	SERVIÇO - ATRAÇÕES DE ARENA ESPECIALIZADAS EM RODEIO COMPOSTAS POR MOTOQUEIRO MALUCO SALTANDO ARCOS DE FOGO E MANOBRAS RADICAIS E TAMBÉM ATRAÇÃO RELIGIOSA HABITUALMENTE UTILIZADOS PARA ABERTURA DE GRANDES RODEIOS NACIONAL.	DIÁRIA	03
8	SHOW PIROTÉCNICO DENTRO DA ARENA, COM PIRO MUSICAL, ARENA GLOBAL, PAINÉIS SANTOS, CASCATAS, AÉREOS E EFEITOS BRILHANTES, FOGOS DO TIPO GIRANDOLA 468 MINI SHOW, MORTEIROS CORES E EFEITOS DIVERSOS E TORTAS DO TIPO Z EFEITO LEQUE. MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUSEIO E DETONAÇÃO.	DIÁRIA	03
9	MÉDICO VETERINÁRIO, RESPONSÁVEL PELOS ANIMAIS DEVIDAMENTE EM DIA COM SEU CRMV E RT DE EVENTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.519.	DIÁRIA	03
10	SALVA VIDAS REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
11	04 (QUATRO) PORTEREIROS COM EXPERIENCIA NO TRINCO PARA A SOLTA DOS TOUROS DURANTE O RODEIO.	DIÁRIA	03
12	AUXILIAR DE PISTA PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
13	DIRETOR DE RODEIO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
14	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS 90 METROS DE 12 DEGRAUS, TODA GALVANIZADA, TUBULARES PRÉ-MOLDADAS COM PASSARELA, SAINDO A ALTURA DE 1,10 M DO CHÃO COM TABUAS DE 2,30 X 1,20 METROS EM SUA PASSARELA DE ACESSO AOS DEGRAUS, TABUAS DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL FECHADA EM REQUADROS DE PERFIL DE CANTONEIRA 1" COM ENCAIXE TRAVADOS COM PERFIS DE CHAPA DOBRADA "U" NO TAMANHO DE 2,30 METROS POR 0,55 METROS.	DIARIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

	ESCADAS DE ACESSO PELA FRENTE DA ARQUIBANCADA CONFORME A NORMA DO CORPO DE BOMBEIROS. GRADES DE PROTEÇÃO PARAPEITO NO MÍNIMO 1,10 NA FRENTE E 1,80 METROS NO ÚLTIMO DEGRAU (ATRAS), PARAPEITOS LATERAIS COMEÇANDO EM 1,10 M TERMINANDO NO ALTO DA ARQUIBANCADA COM 1,80M. O FORMATO DA ARQUIBANCADA DEVERÁ SER LINEAR DIVIDIDA EM MÓDULOS, FATOR DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO 2 PESSOAS POR METRO. TODA ESTRUTURA DEVERÁ SER GALVANIZADA, SEM FERRUGEM.		
15	20 CAMAROTES EMPRESARIAIS GALVANIZADOS COM 2 ESCADAS PARA ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA. OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: MEDIDAS DE CADA CAMAROTE: 2,35M X 3,85M COM 7 TABUAS, MONTADOS A 1,80M DE ALTURA EM 1 ANDAR, POSSUINDO COBERTURA EM CHAPÉU DE BRUXA COM LONAS ANTICHAMAS, TODOS DECORADOS COM MALHAS TENCIONADAS NA COR AZUL E CARPETES ANTICHAMAS.	DIARIA	03
16	SERVIÇO - CERIMONIAL DE ABERTURA COM A REALIZAÇÃO DE SHOW DE ILUMINAÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LASERS E LEDS, CONTEMPLANDO EFEITOS, EVOLUÇÕES E COREOGRAFIA TEMÁTICAS ALUSIVAS AO EVENTO. DISPONDO DE PASSARELA DE APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM TAPETE VERMELHO, CORTINAS, TÚNEL INFLÁVEL, MÁQUINA DE FUMAÇA E LED.	DIARIA	03
17	EQUIPE DE DECORAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA COM BANNERS, ADESIVOS E MALHA DO TIPO LAYCRA NA COR AZUL.	DIARIA	03
18	ARENA COMPLETA PARA PROVA DOS 3 TAMBORES E RODEIO EM TOUROS: ESTILO AMERICANA OFICIAL, CONTENDO GRADES PARA O FECHAMENTO, CURRAIS DE APARTAÇÃO, DEVIDAMENTE EMBARCADO E MONTADO DE ACORDO COM OS PADRÕES IMPOSTOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO - CNAR, GARANTINDO A DEVIDA SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS E AO PÚBLICO EM GERAL, COM PISO DE AREIA ADAPTADO PARA NÃO AGREDIR OS ANIMAIS DOS RODEIOS.	DIARIA	03
19	QUERÊNCIA (CURRAL) DE FUNDO PARA SEPARAÇÃO DOS ANIMAIS COM DESEMBARCADOR PARA O RODEIO.	DIARIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

20	SERVIÇO - SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE RODEIO CONTENDO: 2 P.A FLY, 18 LINEARRAY; 18 SUBGRAVES DUPLAS FALANTES DE 18 POLEGADAS; 01 CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 02 EQUALIZADORES 31 BANDA MONO; 02 COMPRESSORES, 01 MULTI - CABO 48 VIAS SPLINTADO; 06 AMPLIFICADORES DE 8000WRMS; 06 AMPLIFICADORES 6400 WRMS; 06 AMPLIFICADORES DE 2000 WRMS; 03 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEIS, 13 MINI BUS DE 6.1CADA, 42 CANAIS DE DIMMERS, 01 CAMINHÃO BAÚ DE ESTÚDIO TOTALMENTE EQUIPADO E ADAPTADO AO SERVIÇO DE RODEIO. (PARA OS TRÊS DIAS DE EVENTO).	DIARIA	03
21	SERVIÇO - 01 PAINÉIS DE LED OUTDOOR P6 4X3M COM TRANSMISSÃO DO RODEIO AO VIVO, COM REPLAY DA MONTARIA, SISTEMA RODEIO DIGITAL E RANKING GERAL.	DIARIA	03
22	SERVIÇO - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPOSTO DE SHOW CÊNICA TODA MONTADA EM TORRES DE ALUMÍNIO Q-30, CONTENDO MAX BRUTES, SUPER STROBO, 10 MOVING BEEM 14R, MÁQUINA DE FUMAÇA E RAIOS LASERS E STROBO.	DIARIA	03
23	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ILUMINAÇÃO	DIARIA	03
24	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SONORIZAÇÃO	DIARIA	03
25	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE BLASTER DE FOGOS.	DIARIA	03
26	TÉCNICO ESPECIALIZADO RESPONSÁVEL GERAL PELA EQUIPE DE MONTAGEM DE ESTRUTURA COM CERTIFICAÇÃO NR10 E NR35.	DIARIA	03
27	EQUIPE DE MONTAGEM DAS ESTRUTURAS	DIARIA	03
28	SERVIÇO DE PROPAGANDA ÁUDIO VISUAL PARA REDES SOCIAIS, FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE.	DIARIA	03
29	SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS COMPETIDORES RODEIO DE ACORDO COM A LEI 10.220/01.	SERVIÇO	01
30	PREMIAÇÃO MÍNIMA DO RODEIO DE R\$15.000,00.	UNIDADE	01
31	SERVIÇO - TRANSPORTE DE PESSOAL, ANIMAIS E ESTRUTURAS IDA E VOLTA.	SERVIÇO	01
32	SERVIÇO DISC JOCKEY DJ SONOPLASTA	DIARIA	03
33	ART DOS ENGENHEIROS JUNTO AO CREA DE TODA ESTRUTURA A SER MONTADA E DESMONTADA.	SERVIÇO	01

1.4. Após a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a planilha de composição de custos unitários descrita no tópico anterior, em conformidade com sua proposta final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

1.4.1. As demais despesas como frete, tributos, taxas, montagem e desmontagem da estrutura, seguro de vida dos animais e demais profissionais necessários à execução que não estejam listados neste tópico deverão ser inclusos no item organização geral e mobilização do rodeio.

1.5. Todo o custo de frete, montagem e desmontagem da estrutura, atendimento as normas técnicas, legais e trabalhistas correrão a cargo da contratada.

1.6. A Prefeitura disponibilizará a licitante vencedora:

I- Água para os animais;

II- Preparo do solo da arena, com colocação de areia para conforto dos animais e segurança dos peões;

III - Ambulância para suporte do evento;

IV- Espaço para montagem das estruturas devidamente nivelado.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de fatos superveniente, devidamente justificados, sendo formalizado através de termo aditivo em estrita conformidade com a legislação pertinente.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A promoção da Festa do Cafeicultor no Município de Caparaó-MG reveste-se de elevada relevância institucional, uma vez que transcende o caráter festivo e se consolida como instrumento de reconhecimento da cafeicultura enquanto principal vetor econômico, social e cultural do município. A atividade cafeeira constitui a base produtiva local, sendo responsável pela geração de emprego e renda para expressiva parcela da população, além de representar elemento central da identidade histórica e cultural de Caparaó. A realização do evento traduz-se, assim, na valorização do trabalho dos produtores rurais que, por meio do esforço diário e da preservação de tradições, sustentam a economia municipal.

3.2. Ademais, a Festa do Cafeicultor configura-se como ambiente estratégico para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, ao possibilitar a divulgação e promoção dos cafés especiais produzidos na região, reconhecidos por sua qualidade superior e crescente projeção nos mercados nacional e internacional. O evento favorece a aproximação entre produtores, compradores, investidores e consumidores, ampliando oportunidades comerciais e impulsionando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços. Paralelamente, a programação pode contemplar ações de capacitação técnica, palestras, exposições e demonstrações de novas tecnologias, estimulando a troca de conhecimentos e o aprimoramento contínuo da atividade cafeeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

3.3. Outro aspecto relevante refere-se ao incentivo ao turismo rural e ao turismo de experiência, considerando a localização privilegiada de Caparaó-MG em região de grande beleza natural e reconhecido potencial turístico, especialmente em razão da proximidade com o Parque Nacional do Caparaó. Nesse contexto, a festa atua como importante vitrine do município, promovendo seus atrativos naturais, culturais e gastronômicos, além de estimular a circulação de visitantes e fortalecer a imagem de Caparaó como destino turístico vinculado à produção cafeeira de excelência.

3.4. Para além dos reflexos econômicos e produtivos, a Festa do Cafeicultor desempenha relevante função social, ao proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e convivência entre moradores e visitantes. O evento contribui para o resgate e a preservação das tradições locais, reforça o sentimento de pertencimento da população e reconhece publicamente o papel do cafeicultor no desenvolvimento do município. Dessa forma, a iniciativa se alinha aos princípios do desenvolvimento sustentável, ao integrar valorização cultural, fortalecimento econômico e coesão social, garantindo a continuidade e o reconhecimento da cafeicultura para as futuras gerações.

3.5. A inserção do rodeio na programação da Festa do Cafeicultor de Caparaó-MG mostra-se pertinente e justificada, por agregar expressivo valor cultural, social e econômico ao evento. O rodeio, enquanto manifestação tradicional do meio rural brasileiro, simboliza a força, a habilidade e a relação histórica do homem do campo com a atividade agropecuária, constituindo-se em forma legítima de homenagem aos trabalhadores rurais, especialmente aos cafeicultores e suas famílias, que enfrentam cotidianamente os desafios da produção agrícola.

3.6. Sob o ponto de vista econômico, o rodeio destaca-se como atração de grande apelo popular, com capacidade de ampliar significativamente o público do evento e atrair visitantes de diferentes localidades. Tal fluxo gera impactos positivos diretos sobre o comércio local, a rede de hospedagem, bares, restaurantes e prestadores de serviços, além de fomentar a geração de empregos temporários e renda complementar para a população durante o período da festividade, fortalecendo a economia municipal.

3.7. Cumpre salientar, ainda, o papel do rodeio no resgate e na valorização da cultura sertaneja, elemento intrínseco à identidade de Caparaó e da região. As montarias, provas de habilidade e apresentações musicais proporcionam momentos de entretenimento, emoção e integração social, criando um ambiente festivo que estimula a convivência entre famílias, produtores rurais e visitantes, fortalecendo os laços comunitários e o reconhecimento das origens rurais do município.

3.8. A presença do rodeio na Festa do Cafeicultor também contribui de forma significativa para a promoção do turismo rural e de experiência, ao incorporar à programação uma atração de ampla aceitação popular, que complementa e valoriza o contexto da cafeicultura regional. A conjugação entre o tradicionalismo do rodeio e a relevância econômica e cultural do café consolida o evento como vitrine da riqueza rural de Caparaó, projetando o município no circuito regional de eventos agropecuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

3.9. Assim, a realização do rodeio no âmbito da Festa do Cafeicultor não se caracteriza como mero elemento acessório, mas como componente essencial para o alcance dos objetivos do evento. Sua inclusão fortalece as tradições culturais, impulsiona a economia local, estimula o turismo e assegura opções de lazer e entretenimento à população, reafirmando a importância do homem do campo e da cultura rural como pilares do desenvolvimento do Município de Caparaó-MG.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O evento **deverá atender integralmente** as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.605 de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização do rodeio, na Lei Federal nº 10.220 de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, na Lei Federal nº 10.519 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e na Portaria 1.391 do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA de 06 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o registro de entidades promotoras, baixa normas para a realização e controle sanitário dos animais em eventos pecuários.

4.2. Visando o bem-estar dos animais caberá ao contratado cumprir as seguintes exigências:

I- Disponibilizar médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem, fixando em local visível a público o seu nome completo;

II- Realizar o transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

III – Certificar que a arena e bretes estejam cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do atleta ou do animal montado.

IV – Garantir que os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

V- Certificar que as cintas, cilhas e as barrigueiras utilizadas sejam confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

VI- Garantir que não sejam utilizadas esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

VII- Contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor de todos os profissionais de rodeio que atuarão no evento, incluindo os atletas, salva-vidas, domadores, porteiros, juízes e locutores.

VIII- Certificar que os animais estejam com atestado de vacinação contra febre aftosa em dia.

IX- Garantir que os animais possuam certificado de inspeção sanitária e de controle de anemia infecciosa equina, caso conte com equídeos no recinto do rodeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

X- Garantir que não seja admitido no rodeio qualquer animal que apresente doença, deficiência física ou ferimento que inviabilize sua participação.

XI- Assegurar a proteção e a integridade física dos animais, nas etapas de transporte, chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

XII- Disponibilizar rodolúvio, pedilúvio, desembarcadouro apropriado, tronco para contenção de animais, fonte de água disponível para desinfecções;

XIII- Disponibilizar boa iluminação e local apropriado para recepção, conferência e expedição de documentos sanitários, com mesa, obrigatório acesso à internet de banda larga e impressora compatível com o sistema eletrônico de defesa agropecuária utilizado pelo IMA.

XIV- Disponibilizar alojamento adequado para os animais, em currais com no mínimo 2,5 m² (dois metros quadrados e meio) de área por animal, provido de bebedouros com água, comedouros com alimento, equipamentos de lavagem, desinfecção e pulverização ambiental, que atendam às exigências higiênico-sanitárias.

XV- Assegurar a presença do médico veterinário habilitado no local do evento, a partir da chegada do primeiro até a saída do último animal do recinto, ficando expressamente proibida a entrada ou saída de animais sem sua presença.

4.2.1. Nos termos da Portaria de nº 1.391/06, Médico Veterinário Habilitado é o profissional técnico credenciado perante o IMA ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pelo cumprimento das legislações vigentes, que garanta tratamento humanitário aos animais, zelando pelo seu bem-estar, coibindo qualquer tipo de maus-tratos aos mesmos.

4.3. A realização da prática esportiva deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas no regulamento da modalidade montaria em touros da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR.

4.4. A empresa vencedora será responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de Minas Gerais, em nome do responsável técnico indicado durante a fase de habilitação do certame, das estruturas listadas no tópico 1.3 deste Termo de Referência.

4.5. É estritamente vedada a realização de promoção pessoal de qualquer político ou cidadão durante a realização do evento, através de quaisquer meios, sejam visuais, auditivos ou alusivos.

4.6. A realização dos shows pirotécnicos deverá ser realizada por profissional blaster, devidamente habilitado.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, cabendo a contratada sua execução integral e satisfatória.

5.1.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

5.2. O evento será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

I- 14/08/2026 início previsto às 20h00min

II- 15/08/2026 início previsto às 20h00min

III- 16/08/2026 início previsto às 20h00min

3.2.2. O evento deverá ter o prazo de duração de no mínimo 1h30min por dia de apresentação.

3.2.3. As estruturas deverão ser devidamente instaladas até às 18h00min do dia 12/08/2026, visando a necessidade de fiscalização pelos órgãos competentes.

5.3. Os serviços serão executados no Parque de exposições do município de Caparaó, localizado no Parque de eventos Antônio Xavier da Costa, Comunidade Jacutinga, Caparaó-MG.

5.4. No caso de acontecimentos de eventos climáticos adversos, incidentes e fatos supervenientes que impossibilitem a execução integral do objeto, desde de que acordado entre as partes, poderá ser realizado o remanejamento da data de realização. Caso as partes não encontrem data compatível para ambas, proceder-se-á rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela Contratada.

5.5.. Eventuais atrasos no início na execução dos serviços serão tolerados no prazo máximo de 02h30min (duas horas e trinta minutos).

5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- IX - fiscalizar e atestar a execução contratual através dos responsáveis técnicos apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII- objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02050701.2060600162.066 – MANUT DA FESTA DO CAFEICULTOR – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 229-1500.

Caparaó, 22 de janeiro de 2026.

Décio Gadiola Rodrigues de Figueiredo
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica da realização do evento denominado Festa do Cafeicultor de Caparaó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção da Festa do Cafeicultor no Município de Caparaó-MG reveste-se de elevada relevância institucional, uma vez que transcende o caráter festivo e se consolida como instrumento de reconhecimento da cafeicultura enquanto principal vetor econômico, social e cultural do município. A atividade cafeeira constitui a base produtiva local, sendo responsável pela geração de emprego e renda para expressiva parcela da população, além de representar elemento central da identidade histórica e cultural de Caparaó. A realização do evento traduz-se, assim, na valorização do trabalho dos produtores rurais que, por meio do esforço diário e da preservação de tradições, sustentam a economia municipal.

2.2. Ademais, a Festa do Cafeicultor configura-se como ambiente estratégico para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, ao possibilitar a divulgação e promoção dos cafés especiais produzidos na região, reconhecidos por sua qualidade superior e crescente projeção nos mercados nacional e internacional. O evento favorece a aproximação entre produtores, compradores, investidores e consumidores, ampliando oportunidades comerciais e impulsionando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços. Paralelamente, a programação pode contemplar ações de capacitação técnica, palestras, exposições e demonstrações de novas tecnologias, estimulando a troca de conhecimentos e o aprimoramento contínuo da atividade cafeeira.

2.3. Outro aspecto relevante refere-se ao incentivo ao turismo rural e ao turismo de experiência, considerando a localização privilegiada de Caparaó-MG em região de grande beleza natural e reconhecido potencial turístico, especialmente em razão da proximidade com o Parque Nacional do Caparaó. Nesse contexto, a festa atua como importante vitrine do município, promovendo seus atrativos naturais, culturais e gastronômicos, além de estimular a circulação de visitantes e fortalecer a imagem de Caparaó como destino turístico vinculado à produção cafeeira de excelência.

2.4. Para além dos reflexos econômicos e produtivos, a Festa do Cafeicultor desempenha relevante função social, ao proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e convivência entre moradores e visitantes. O evento contribui para o resgate e a preservação das tradições locais, reforça o sentimento de pertencimento da população e reconhece publicamente o papel do cafeicultor no desenvolvimento do município. Dessa forma, a iniciativa se alinha aos princípios do desenvolvimento sustentável, ao integrar valorização cultural, fortalecimento econômico e coesão social, garantindo a continuidade e o reconhecimento da cafeicultura para as futuras gerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

2.5. A inserção do rodeio na programação da Festa do Cafeicultor de Caparaó-MG mostra-se pertinente e justificada, por agregar expressivo valor cultural, social e econômico ao evento. O rodeio, enquanto manifestação tradicional do meio rural brasileiro, simboliza a força, a habilidade e a relação histórica do homem do campo com a atividade agropecuária, constituindo-se em forma legítima de homenagem aos trabalhadores rurais, especialmente aos cafeicultores e suas famílias, que enfrentam cotidianamente os desafios da produção agrícola.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Sob o ponto de vista econômico, o rodeio destaca-se como atração de grande apelo popular, com capacidade de ampliar significativamente o público do evento e atrair visitantes de diferentes localidades. Tal fluxo gera impactos positivos diretos sobre o comércio local, a rede de hospedagem, bares, restaurantes e prestadores de serviços, além de fomentar a geração de empregos temporários e renda complementar para a população durante o período da festividade, fortalecendo a economia municipal.

3.2. Cumpre salientar, ainda, o papel do rodeio no resgate e na valorização da cultura sertaneja, elemento intrínseco à identidade de Caparaó e da região. As montarias, provas de habilidade e apresentações musicais proporcionam momentos de entretenimento, emoção e integração social, criando um ambiente festivo que estimula a convivência entre famílias, produtores rurais e visitantes, fortalecendo os laços comunitários e o reconhecimento das origens rurais do município.

3.3. A presença do rodeio na Festa do Cafeicultor também contribui de forma significativa para a promoção do turismo rural e de experiência, ao incorporar à programação uma atração de ampla aceitação popular, que complementa e valoriza o contexto da cafeicultura regional. A conjugação entre o tradicionalismo do rodeio e a relevância econômica e cultural do café consolida o evento como vitrine da riqueza rural de Caparaó, projetando o município no circuito regional de eventos agropecuários.

3.4. Assim, a realização do rodeio no âmbito da Festa do Cafeicultor não se caracteriza como mero elemento acessório, mas como componente essencial para o alcance dos objetivos do evento. Sua inclusão fortalece as tradições culturais, impulsiona a economia local, estimula o turismo e assegura opções de lazer e entretenimento à população, reafirmando a importância do homem do campo e da cultura rural como pilares do desenvolvimento do Município de Caparaó-MG.

3.6 Ante o exposto, em consulta aos setores técnicos envolvidos na contratação, identificou-se que os itens listados a seguir atendem integralmente as demandas originárias do evento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 (VINTE) TOUROS TREINADOS ESPECIALMENTE PARA RODEIO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
2	CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) COMPETIDORES PROFISSIONAIS EM RODEIO EM TOUROS.	DIÁRIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

3	JUIZ DE ARENA (CNAR OU FEDERAÇÃO)	DIÁRIA	03
4	JUIZ DE BRETE (CNAR OU FEDERAÇÃO)	DIÁRIA	03
5	LOCUTOR PROFISSIONAL DE RENOME NACIONAL E/OU INTERNACIONAL NO RODEIO COM EXPERIENCIA COMPROVADA, QUE TENHA TRABALHADO EM BARRETOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
6	COMENTARISTA PROFISSIONAL DE RODEIO PARA INFORMAR O PÚBLICO SOBRE OS ACONTECIMENTOS QUE OCORREM DURANTE O EVENTO E TAMBÉM A CADA MONTARIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
7	SERVIÇO - ATRAÇÕES DE ARENA ESPECIALIZADAS EM RODEIO COMPOSTAS POR MOTOQUEIRO MALUCO SALTANDO ARCOS DE FOGO E MANOBRAS RADICAIS E TAMBÉM ATRAÇÃO RELIGIOSA HABITUALMENTE UTILIZADOS PARA ABERTURA DE GRANDES RODEIOS NACIONAL.	DIÁRIA	03
8	SHOW PIROTÉCNICO DENTRO DA ARENA, COM PIRO MUSICAL, ARENA GLOBAL, PAINÉIS SANTOS, CASCATAS, AÉREOS E EFEITOS BRILHANTES, FOGOS DO TIPO GIRANDOLA 468 MINI SHOW, MORTEIROS CORES E EFEITOS DIVERSOS E TORTAS DO TIPO Z EFEITO LEQUE. MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUSEIO E DETONAÇÃO.	DIÁRIA	03
9	MÉDICO VETERINÁRIO, RESPONSÁVEL PELOS ANIMAIS DEVIDAMENTE EM DIA COM SEU CRMV E RT DE EVENTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.519.	DIÁRIA	03
10	SALVA VIDAS REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	DIÁRIA	03
11	04 (QUATRO) PORTEREIROS COM EXPERIENCIA NO TRINCO PARA A SOLTA DOS TOUROS DURANTE O RODEIO.	DIÁRIA	03
12	AUXILIAR DE PISTA PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
13	DIRETOR DE RODEIO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	03
14	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS 90 METROS DE 12 DEGRAUS, TODA GALVANIZADA, TUBULARES PRÉ-MOLDADAS COM PASSARELA, SAINDO A ALTURA DE 1,10 M DO CHÃO COM TABUAS DE 2,30 X 1,20 METROS EM SUA PASSARELA DE ACESSO AOS DEGRAUS, TABUAS DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL FECHADA EM REQUADROS DE PERFIL DE CANTONEIRA 1" COM	DIARIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

	<p>ENCAIXE TRAVADOS COM PERFIS DE CHAPA DOBRADA "U" NO TAMANHO DE 2,30 METROS POR 0,55 METROS. ESCADAS DE ACESSO PELA FRENTE DA ARQUIBANCADA CONFORME A NORMA DO CORPO DE BOMBEIROS. GRADES DE PROTEÇÃO PARAPEITO NO MINIMO 1,10 NA FRENTE E 1,80 METROS NO ULTIMO DEGRAU (ATRAS), PARAPEITOS LATERAIS COMEÇANDO EM 1,10 M TERMINANDO NO ALTO DA ARQUIBANCADA COM 1,80M. O FORMATO DA ARQUIBANCADA DEVERÁ SER LINEAR DIVIDIDA EM MODULOS, FATOR DE CONCENTRAÇÃO DE PUBLICO 2 PESSOAS POR METRO. TODA ESTRUTURA DEVERÁ SER GALVANIZADA, SEM FERRUGEM.</p>		
15	<p>20 CAMAROTES EMPRESARIAIS GALVANIZADOS COM 2 ESCADAS PARA ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA. OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: MEDIDAS DE CADA CAMAROTE: 2,35M X 3,85M COM 7 TABUAS, MONTADOS A 1,80M DE ALTURA EM 1 ANDAR, POSSUINDO COBERTURA EM CHAPÉU DE BRUXA COM LONAS ANTICHAMAS, TODOS DECORADOS COM MALHAS TENCIONADAS NA COR AZUL E CARPETES ANTICHAMAS.</p>	DIARIA	03
16	<p>SERVIÇO - CERIMONIAL DE ABERTURA COM A REALIZAÇÃO DE SHOW DE ILUMINAÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LASERS E LEDS, CONTEMPLANDO EFEITOS, EVOLUÇÕES E COREOGRAFIA TEMÁTICAS ALUSIVAS AO EVENTO. DISPONDO DE PASSARELA DE APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM TAPETE VERMELHO, CORTINAS, TÚNEL INFLÁVEL, MÁQUINA DE FUMAÇA E LED.</p>	DIARIA	03
17	<p>EQUIPE DE DECORAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA COM BANNERS, ADESIVOS E MALHA DO TIPO LAYCRA NA COR AZUL.</p>	DIARIA	03
18	<p>ARENA COMPLETA PARA PROVA DOS 3 TAMBORES E RODEIO EM TOUROS: ESTILO AMERICANA OFICIAL, CONTENDO GRADES PARA O FECHAMENTO, CURRAIS DE APARTAÇÃO, DEVIDAMENTE EMBARCADO E MONTADO DE ACORDO COM OS PADRÕES IMPOSTOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO - CNAR, GARANTINDO A DEVIDA SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS E AO PÚBLICO EM GERAL, COM PISO DE AREIA ADAPTADO PARA NÃO AGREDIR OS ANIMAIS DOS RODEIOS.</p>	DIARIA	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

19	QUERÊNCIA (CURRAL) DE FUNDO PARA SEPARAÇÃO DOS ANIMAIS COM DESEMBARCADOR PARA O RODEIO.	DIARIA	03
20	SERVIÇO - SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE RODEIO CONTENDO: 2 P.A FLY, 18 LINEARRAY; 18 SUBGRAVES DUPLAS FALANTES DE 18 POLEGADAS; 01 CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 02 EQUALIZADORES 31 BANDA MONO; 02 COMPRESSORES, 01 MULTI - CABO 48 VIAS SPLINTADO; 06 AMPLIFICADORES DE 8000WRMS; 06 AMPLIFICADORES 6400 WRMS; 06 AMPLIFICADORES DE 2000 WRMS; 03 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEIS, 13 MINI BUS DE 6.1CADA, 42 CANAIS DE DIMMERS, 01 CAMINHÃO BAÚ DE ESTÚDIO TOTALMENTE EQUIPADO E ADAPTADO AO SERVIÇO DE RODEIO. (PARA OS TRÊS DIAS DE EVENTO).	DIARIA	03
21	SERVIÇO - 01 PAINÉIS DE LED OUTDOOR P6 4X3M COM TRANSMISSÃO DO RODEIO AO VIVO, COM REPLAY DA MONTARIA, SISTEMA RODEIO DIGITAL E RANKING GERAL.	DIARIA	03
22	SERVIÇO - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPOSTO DE SHOW CÊNICA TODA MONTADA EM TORRES DE ALUMÍNIO Q-30, CONTENDO MAX BRUTES, SUPER STROBO, 10 MOVING BEEM 14R, MÁQUINA DE FUMAÇA E RAIOS LASERS E STROBO.	DIARIA	03
23	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ILUMINAÇÃO	DIARIA	03
24	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SONORIZAÇÃO	DIARIA	03
25	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE BLASTER DE FOGOS.	DIARIA	03
26	TÉCNICO ESPECIALIZADO RESPONSÁVEL GERAL PELA EQUIPE DE MONTAGEM DE ESTRUTURA COM CERTIFICAÇÃO NR10 E NR35.	DIARIA	03
27	EQUIPE DE MONTAGEM DAS ESTRUTURAS	DIARIA	03
28	SERVIÇO DE PROPAGANDA ÁUDIO VISUAL PARA REDES SOCIAIS, FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE.	DIARIA	03
29	SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS COMPETIDORES RODEIO DE ACORDO COM A LEI 10.220/01.	SERVIÇO	01
30	PREMIAÇÃO MÍNIMA DO RODEIO DE R\$15.000,00.	UNIDADE	01
31	SERVIÇO - TRANSPORTE DE PESSOAL, ANIMAIS E ESTRUTURAS IDA E VOLTA.	SERVIÇO	01
32	SERVIÇO DISC JOCKEY DJ SONOPLASTA	DIARIA	03
33	ART DOS ENGENHEIROS JUNTO AO CREA DE TODA ESTRUTURA A SER MONTADA E DESMONTADA.	SERVIÇO	01

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

4.1. Visando a segurança dos participantes e animais, realizou-se busca na legislação pertinente a atividade resultando na seguinte exigência que deverá constar no Termo de Referência do procedimento: O evento deverá atender integralmente as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.605 de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização do rodeio, na Lei Federal nº 10.220 de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, na Lei Federal nº 10.519 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e na Portaria 1.391 do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA de 06 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o registro de entidades promotoras, baixa normas para a realização e controle sanitário dos animais em eventos pecuários.

4.2. É essencial a preocupação e estabelecimento de cláusula que certifique a realização de atividades considerando o bem-estar dos animais, portanto se faz necessária a inclusão de cláusula exigindo que o contratado cumpra as seguintes exigências:

I- Disponibilizar médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem, fixando em local visível a público o seu nome completo;

II- Realizar o transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

III – Certificar que a arena e bretes estejam cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do atleta ou do animal montado.

IV – Garantir que os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

V- Certificar que as cintas, cilhas e as barrigueiras utilizadas sejam confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

VI- Garantir que não sejam utilizadas esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

VII- Contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor de todos os profissionais de rodeio que atuarão no evento, incluindo os atletas, salva-vidas, domadores, porteiros, juízes e locutores.

VIII- Certificar que os animais estejam com atestado de vacinação contra febre aftosa em dia.

IX- Garantir que os animais possuam certificado de inspeção sanitária e de controle de anemia infecciosa equina, caso conte com equídeos no recinto do rodeio.

X- Garantir que não seja admitido no rodeio qualquer animal que apresente doença, deficiência física ou ferimento que inviabilize sua participação.

XI- Assegurar a proteção e a integridade física dos animais, nas etapas de transporte, chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

XII- Disponibilizar rodolúvio, pedilúvio, desembarcadouro apropriado, tronco para contenção de animais, fonte de água disponível para desinfecções;

XIII- Disponibilizar boa iluminação e local apropriado para recepção, conferência e expedição de documentos sanitários, com mesa, obrigatório acesso à internet de banda larga e impressora compatível com o sistema eletrônico de defesa agropecuária utilizado pelo IMA.

XIV- Disponibilizar alojamento adequado para os animais, em currais com no mínimo 2,5 m² (dois metros quadrados e meio) de área por animal, provido de bebedouros com água, comedouros com alimento, equipamentos de lavagem, desinfecção e pulverização ambiental, que atendam às exigências higiênico-sanitárias.

XV- Assegurar a presença do médico veterinário habilitado no local do evento, a partir da chegada do primeiro até a saída do último animal do recinto, ficando expressamente proibida a entrada ou saída de animais sem sua presença.

4.2.1. Nos termos da Portaria de nº 1.391/06, Médico Veterinário Habilitado é o profissional técnico credenciado perante o IMA ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pelo cumprimento das legislações vigentes, que garanta tratamento humanitário aos animais, zelando pelo seu bem-estar, coibindo qualquer tipo de maus-tratos aos mesmos.

4.2.2. Visando contratar uma empresa que zele pela integridade dos animais se faz necessária a apresentação, como requisito de qualificação técnico-operacional o comprovante de Registro ou inscrição em nome da empresa no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou no órgão equivalente dos outros estados da federação, devendo constar como requisito de habilitação no instrumento convocatório.

4.2.3. Ademais se faz necessário, como requisito de qualificação técnico-profissional a comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Médico-Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região em que estiver vinculado, devendo constar como requisito de habilitação no instrumento convocatório.

4.3. Ademais, se tratando de uma competição esportiva, se faz necessário o cumprimento de regras previstas, visando a realização de um espetáculo digno aos espectadores e participantes, sendo assim se faz necessária a exigência de que a realização da prática esportiva deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas no regulamento da modalidade montaria em touros da Confederação Nacional do Rodeio – CNAR.

4.4. Considerando que o objeto em questão envolve a montagem de estruturas que suportam um número significativo de pessoas, é necessário cumprimento das normas técnicas, visando a segurança e integridade física de todos os espectadores do evento, para tanto, é extremamente necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, os respectivos serviços. Alternativamente, caso a empresa não detenha o atestado de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

operacional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em seu nome, apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

III - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Profissional de Engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região em que estiver vinculado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes.

IV- A empresa vencedora será responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de Minas Gerais, em nome do responsável técnico indicado durante a fase de habilitação do certame, das estruturas listadas no tópico 1.3 deste Termo de Referência.

4.4.1. Os itens estabelecidos nos tópicos I e II, correspondem a qualificação técnico-operacional da empresa e o estabelecido no tópico III, correspondem a qualificação técnico-profissional, constituindo requisitos de habilitação, exigíveis no instrumento convocatório.

4.4.2. Já o requisito estabelecido no tópico IV- deverá ser exigível apenas como requisito da prestação de serviços, constituindo obrigatoriedade do cumprimento na execução do contrato.

4.5. Considerando a necessidade de avaliar adequadamente o local da montagem das estruturas e realização do evento, se faz necessária a inclusão de cláusula possibilitando a visita técnica por parte dos licitantes interessados, com intuito de não ocorrer impedimentos ou falhas na execução dos serviços pleiteados através do Processo Administrativo.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de um evento único, não se fez necessária a realização de cálculos para obtenção de quantitativo da realização da prestação de serviços de modo global. Insta frisar que o levantamento dos quantitativos dos serviços que compõem o objeto foi realizado em cotejo com as condições orçamentárias e financeiras do município com prestações de serviços já realizadas para outros órgãos da administração pública, visando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

7.1. O rodeio é uma atração complexa e multifacetada, que integra uma variedade de atividades técnicas e profissionais de diferentes especialidades, tornando-se um espetáculo que vai muito além das montarias e provas. Envolve diretamente serviços como show pirotécnico, locução especializada, agenciamento de atletas e animais, manejo, trato e bem-estar animal, assistência e acompanhamento veterinário, serviços de engenharia para montagem de estruturas, atuação de salva-vidas e brigadistas, além de sonoplastia, iluminação cênica e diversas outras atividades de suporte. Cada uma dessas funções desempenha um papel essencial para o bom andamento e o sucesso do evento, sendo o resultado final fruto da sincronia e do entrosamento entre todas essas equipes. Essa harmonia operacional é fundamental, pois o rodeio, por sua própria natureza, envolve riscos inerentes à interação direta entre pessoas, animais e equipamentos de grande porte, além do uso de materiais potencialmente perigosos, como estruturas metálicas, sistemas elétricos de alta potência e fogos de artifício. A condução segura e eficiente de todas as etapas do evento depende, portanto, da atuação coordenada de profissionais que compreendem a dinâmica e as especificidades desse tipo de espetáculo. A tentativa de contratar esses serviços de forma fracionada ou individualizada comprometeria diretamente a integridade do evento, uma vez que a falta de entrosamento entre equipes distintas, sem histórico de trabalho conjunto, aumenta significativamente o risco de falhas operacionais, atrasos, problemas técnicos e até acidentes. O desconhecimento prévio das rotinas de trabalho, da comunicação entre os profissionais e das peculiaridades de cada função dentro do evento pode gerar descompassos graves, prejudicando o andamento do espetáculo e colocando em risco a segurança dos atletas, profissionais envolvidos, animais e do público presente. Além disso, o manejo de animais exige cuidados técnicos específicos e uma equipe treinada e integrada, capaz de atuar de forma rápida e eficiente em qualquer situação de emergência, garantindo o bem-estar animal e a segurança geral. Da mesma forma, o uso de fogos de artifício, som e iluminação de alto impacto requer uma operação integrada e sincronizada, para que a execução das atrações ocorra dentro dos padrões de segurança e da programação prevista. Portanto, a execução desse tipo de espetáculo demanda a contratação de uma equipe técnica especializada, que possua experiência comprovada na realização de rodeios e que atue de forma integrada. A centralização da responsabilidade em um único prestador de serviço assegura o controle sobre todas as etapas do evento, permite o cumprimento dos requisitos técnicos e legais, minimiza os riscos de acidentes e falhas e garante a entrega de um espetáculo seguro, harmônico e de alta qualidade para o público e todos os envolvidos. Dessa forma, a contratação global desses serviços se mostra não apenas necessária, mas essencial para garantir a eficiência, a segurança, o profissionalismo e o sucesso da realização do rodeio, assegurando que o evento alcance seu objetivo de valorizar as tradições culturais da região, proporcionar entretenimento de qualidade e contribuir para o fortalecimento da economia e da cultura local.

7.2. Ante o exposto o parcelamento não será adotado, com fulcro no inciso II do § 3º da Lei Federal nº 14.133/21. *“(…) §3º O parcelamento não será adotado quando: (...) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.”*

7.3. Para os demais itens que compõem o evento, tais como shows artísticos, palco, iluminação e sonorização para apresentações artísticas, equipe de apoio, brigadistas, banheiros químicos, exploração comercial de alimentos e bebidas, dentre outros, o princípio do parcelamento deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

ser atendido, tendo em vista que sua execução individualiza não traz nenhum risco ao conjunto do evento. Sendo assim a administração realizará procedimentos administrativos a parte para contratação dos serviços citados neste tópico, com critério de julgamento individualizado.

7.4. Se tratando de serviços comuns, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº14.133/2021, a modalidade que se melhor se enquadra para contratação dos serviços, considerando o valor obtido através da pesquisa mercadológica é o Pregão.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a realização de procedimentos administrativos para contratação de prestações de serviços interdependentes, tais como shows artísticos para compor a programação, locação de equipamentos para realização de eventos artísticos, divulgação e exploração comercial de venda de alimentos e bebidas.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco iminente a prestação de serviços o acontecimento de eventos climáticos adversos, incidentes e fatos supervenientes que impossibilitem a execução integral do objeto. Para minimizar o risco e atingir os objetos do dispêndio constitui condição a ser imposta no instrumento contratual a possibilidade de remanejamento de data no caso de acontecimentos de fatos supervenientes impossibilitando a realização do evento. Ademais, caso as partes não encontrem data compatível se faz necessária a inclusão da possibilidade de se proceder a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela Contratada.

10.2. Eventuais atrasos no início na execução dos serviços podem acontecer por fatos supervenientes, se faz necessária a inclusão de cláusula estabelecendo prazo de tolerância para o início do evento, correspondente a no mínimo 02 (duas) horas.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.1.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.1.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

12.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

12.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, os respectivos serviços. Alternativamente, caso a empresa não detenha o atestado de capacidade técnica operacional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em seu nome, apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

III - Comprovante de Registro ou inscrição em nome da empresa no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou no órgão equivalente dos outros estados da federação.

IV- Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região em que estiver vinculado.

Apresentação do Programa Empresarial de Gerenciamento de Risco (PGR) conforme Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020.

V- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante a entidade regulamentadora CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) entidade nacional de administração do desporto reconhecida pelo Ministério do Esporte e/ou Federação de Rodeio do Estado em que a Empresa estiver sediada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

(Apresentar o documento que comprove que a Federação do Estadual seja filiada na Confederação Nacional de Rodeio).

VI - O material ofertado para acomodação do público (arquibancadas e camarotes) deverá ser novo ou com no máximo 5 anos de uso, em nome da empresa e comprovado através de nota fiscal **ou** comprovação dos documentos listados neste tópico apresentados por eventual empresa a ser subcontratada pelo licitante.

12.1.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS)

I - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Médico-Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região em que estiver vinculado.

II - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico Profissional de Engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região em que estiver vinculado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução de montagem de arquibancada, camarotes, arena e bretes.

III- Certificados de Cursos NR10 e NR35 em nome do Responsável técnico da montagem das estruturas, conforme orientação do ministério do trabalho.

12.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos para realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

12.1.5.2.2. A Comprovação de que os profissionais são vinculados à licitante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

12.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

12.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@caparao.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caparaó, 22 de janeiro de 2026.

Andyara Amorim Alves Machado
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Décio Gadiola Rodrigues de Figueiredo
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREGÃO Nº 004/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Diógenis da Silva Miranda, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 009/2026, Pregão nº 004/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apresentação e realização de RODEIO EM TOUROS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a ser realizado durante o evento festivo FESTA DO CAFEITCULTOR DE CAPARAÓ-MG, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, no Município de Caparaó-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO EVENTO
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO EM TOUROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO FESTIVO FESTA DO CAFEITCULTOR DE CAPARAÓ-MG,	SERVIÇO	01	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

NOS DIAS 14, 15 e 16 de agosto de 2026, NO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ-MG.			
--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de fatos superveniente, devidamente justificados, sendo formalizado através de termo aditivo em estrita conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, cabendo a contratada sua execução integral e satisfatória.

3.1.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

3.2. O evento será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

I- 14/08/2026 início previsto às 20h00min

II- 15/08/2026 início previsto às 20h00min

III- 16/08/2026 início previsto às 20h00min

3.2.2. O evento deverá ter o prazo de duração de no mínimo 1h30min por dia de apresentação.

3.2.3. As estruturas deverão ser devidamente instaladas até às 18h00min do dia 12/08/2026, visando a necessidade de fiscalização pelos órgãos competentes.

3.3. Os serviços serão executados no Parque de exposições do município de Caparaó, localizado no Parque de eventos Antônio Xavier da Costa, Comunidade Jacutinga, Caparaó-MG.

3.4. No caso de acontecimentos de eventos climáticos adversos, incidentes e fatos supervenientes que impossibilitem a execução integral do objeto, desde de que acordado entre as partes, poderá ser realizado o remanejamento da data de realização. Caso as partes não encontrem data compatível para ambas, proceder-se-á rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

3.5. Eventuais atrasos no início na execução dos serviços serão tolerados no prazo máximo de 02h30min (duas horas e trinta minutos).

3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsáveis técnicos apontados durante o certame,

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 20/01/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por hora de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02050701.2060600162.066 – MANUT DA FESTA DO CAFEICULTOR – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 229-1500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93

www.caparao.mg.gov.br

CONTRATANTE

CONTRATADO